



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

LEI Nº 599 - de 22 de outubro de 1973

SERVIÇO:

"ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO".

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica alterada a legislação tributária de município nos termos desta Lei.

Artº. 2º - A taxa de licença e a taxa de expediente passam a ser cobradas de acordo com as tabelas 1 e 2, anexas.

Artº. 3º - Ficam estabelecidas novas tributações das seguintes taxas, que exigidas nos termos do código tributário e leis complementares

- I- Taxa de averbação de transmissões - 0,3% (tres décimos por cento)
- II- Taxa de cadastro - Cr\$1,00
- III- Taxa de iluminação pública - Cr\$0,50 por metro linear de frente de lotes urbanos, construídos ou não.
- IV- Taxa de limpeza pública, taxa de conservação de calçamento e do serviço de esgotos - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do prédio ou terreno vago.

Artº. 4º - A receita pelo abate de gado passa a ser cobrada, por cabeça

- I- Bovino..... Cr\$ 20
- II- Suínos..... Cr\$ 10

Artº. 5º - Fica estabelecida a contribuição mínima dos seguintes tributos

- I -Imposto Predial.....Cr\$!
- II -Imposto territorial urbano.....Cr\$
- III -Imposto sobre o serviço de qualquer natureza.....Cr\$ 1
- IV -Taxa de averbação por operação.....Cr\$ 1
- V -Taxa de limpeza pública, taxa de conservação de calçamento e tarifa do serviço de esgotos.....Cr\$
- VI -Taxa de conservação de estradas.....Cr\$

Artº. 6º - São isentos do imposto predial, territorial urbano e das taxas decorrentes destes impostos, os prédios com menos de 25m2 de área construída, cujo terreno não tenha área superior a 50m2 desde que:

- I- Seu uso seja exclusivamente residencial e seu proprietário possua outro imóvel.
- II- O proprietário não tenha renda superior ao salário mínimo mensal de sua família.